



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ACRE

# Diário Eletrônico de Contas

www.tce.ac.gov.br

Ano IX - nº 1728

Quinta-feira, 6 de Janeiro de 2022

## SUMÁRIO

DECISÕES PLENÁRIO/CÂMARAS . . . . .	1
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO . . . . .	2
ANEXOS . . . . .	4

## DECISÕES PLENÁRIO/CÂMARAS

PROCESSO TCE/AC 132.614

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Estado do Acre -  
ACREPREVIDENCIA

OBJETO: Aposentadoria de Neli Gomes Pereira.

RESPONSÁVEL: Francisco Alves de Assis Filho

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

### ACÓRDÃO Nº 13.060/2021/PLENÁRIO

**EMENTA:** Aposentadoria. Servidora Pública. Legalidade e Registro.

**Vistos, relatados e discutidos os autos** do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.471ª Sessão Ordinária, realizada de forma virtual, à **unanimidade**, com fundamento no artigo 61, inciso III, da Constituição Estadual de 1989, nos termos do voto do Conselheirorelator: 1) pela legalidade e registro da Aposentadoria **Neli Gomes Pereira**, matrícula nº 236268-1, no cargo de Professora Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, na modalidade Voluntária Integral Especial Por Tempo de Contribuição, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV, no valor de R\$ 5.414,41 (Cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), conforme ficha financeira anexa aos autos; 2) encaminhar cópia do feito ao Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, para as providências cabíveis; 3) notificar a parte

interessada do resultado do julgamento. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

**Rio Branco, 25 de novembro de 2021.**

**Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias**

**Presidente**

**Cons. Valmir Gomes Ribeiro**

**Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro**

**Relator**

**Conselheiro Antônio Jorge Malheiro**

**Consª. Dulcinéia Benício de Araújo**

**Consª. Naluh Maria Lima Gouveia**

**Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira**

**Consª.Sub. Maria de Jesus Carvalho de Souza**

**Fui presente:**

**Dr. Sérgio Cunha Mendonça**

**Procurador MPC**

PROCESSO TCE Nº 140.979

ENTIDADE: Câmara Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Inspeção

OBJETO: Inspeção para verificação da existência de atos nulos e de descumprimento de medidas disciplinadas pela LRF e Lei Complementar n. 173/2020, em face da Lei Complementar n. 113/2021 que altera a Lei Municipal n. 2.011/2013 da Câmara Municipal de Rio Branco.

RESPONSÁVEL: Manoel José Nogueira Lima

RELATORA: Conselheira Dulcinéia Benício de Araújo

### ACÓRDÃO Nº 13.095/2021/PLENÁRIO

**EMENTA:** INSPEÇÃO. PESSOAL. MODIFICAÇÃO DO

NÚMERO DE CARGOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.

Tendo a Lei Municipal alterado o quantitativo do cargo de assessor parlamentar à disposição dos Vereadores, sem, contudo, ampliar a despesa destinada ao pagamento da remuneração aos ocupantes do referido cargo, não há que se falar em desacordo com o artigo 8º, da Lei Complementar n. 173/2020.

**Vistos, relatados e discutidos os autos** do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.473ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira- Relatora, em: 1) **EXTINGUIR** o feito, em razão da Lei Municipal n. 113/2021 ter sido editada em observância à Lei Complementar n. 173/2020 e 2) após as formalidades de estilo, ENVIAR os autos ao **ARQUIVO.AUSENTE**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2021.

**Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Presidente, em exercício

**Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Relatora

**Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO**

**Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO**

**Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

**Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO. Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

**Vistos, relatados e discutidos os autos** do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.473ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira- Relatora, em: 1) **APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO -FUNEJ**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Desembargadores Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva, considerando-a **REGULAR** e 2) **ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo. **AUSENTE**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2021.

**Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Presidente do TCE/AC, em exercício

**Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Relatora

**Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO**

**Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO**

**Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

**Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO TCE Nº 137.502

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS: Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

**ACÓRDÃO Nº 13.096/2021/PLENÁRIO**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE.

Republicada por incorreção

**PORTARIA Nº 321/2021**

O Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 15, da LCE nº 38, de 27 de dezembro de 1993, c/c inciso I, do art. 13, do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o Manual de Referência é o instrumento que define o detalhamento do conteúdo, a

forma, a formatação e a padronização dos dados e informações a serem enviados, entregues e mantidos à disposição deste Tribunal de Contas, bem como os procedimentos contábeis a serem adotados pelos responsáveis dos poderes, órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público;

**CONSIDERANDO** ainda que a Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, através do art. 4º, aprovou o Manual de Referência, e em seu parágrafo único relata que as atualizações e alterações do Manual de Referência serão executadas pela área técnica do TCE-AC;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Publicar a 8ª edição do Manual de Referência, da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013.

**Parágrafo único.** A publicação de que trata o caput deste artigo ocorrerá exclusivamente no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no endereço eletrônico: <http://www.tce.ac.gov.br/portaldogestor>, na aba Sistema de Prestação de Contas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**Rio Branco, 26 de novembro de 2021.**

**Cons. RONALD POLANCO RIBEIRO**

Presidente do TCE/ACRE

Documento(s) anexo(s) a este Diário

---

# ANEXOS

---

## ANEXO DO(A) PORTARIA Nº 321/2021



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Anexo I

## Síntese das alterações da 8ª Edição do Manual de Referência publicado pela Portaria nº 321/2021

1. O atual Manual de Referência, Edição nº 8, contém as seguintes alterações em seus anexos:

<b>ANEXO I – CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exclusão de itens contidos na 7ª Edição:               <ul style="list-style-type: none"> <li>X. Atualização do inventário analítico dos bens móveis e imóveis e demonstrativo de máquinas e veículos considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64 (<b>MODELOS 04, 05 e 21</b>);</li> <li>XIII. Demonstrativo do desempenho das atividades desenvolvidas pelos Serviços Sociais Autônomos, segundo contrato de Gestão, detalhando metas previstas e realizadas, e os seus respectivos custos e indicadores;</li> <li>XV. Demonstrativo dos valores repassados pelo Estado ao Fundo Previdenciário, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, suplementares e as insuficiências financeiras (<b>MODELO 19</b>);</li> <li>XVI. A relação das ações judiciais com o resumo do objeto demandado, divididas entre aquelas em que o Ente Figura como autor e aquelas em que Figura como réu (<b>MODELO 06</b>);</li> </ul> </li> <li>• Nova redação do item IV:               <ul style="list-style-type: none"> <li><i>IV. Relação dos Restos a Pagar Inscritos, bem como os cancelados, no exercício, por Órgãos da administração Direta e Indireta do Estado e por fonte de recurso (<b>MODELO 17</b>);</i></li> </ul> </li> <li>• Itens incluídos:               <ul style="list-style-type: none"> <li>XV. Ato (s) normativo (s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas;</li> <li>XVI. Relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício, acompanhado da relação de inscrição por ordem cronológica;</li> </ul> </li> </ul>
<b>ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DEFENSOR PÚBLICO GERAL, VICE-GOVERNADOR, CHEFE DO GABINETE CIVIL, CHEFE DO GABINETE MILITAR, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS E COMANDANTES DA POLÍCIA MILITAR</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Item incluído:               <ul style="list-style-type: none"> <li>XIII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas (<b>MODELO 22, 23, 24 e 25</b>);</li> </ul> </li> </ul>

## ANEXO DO(A) PORTARIA Nº 321/2021



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

<b>ANEXO III - DAS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Item incluído:             <p>VIII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas <b>(MODELO 22, 23, 24 e 25)</b>;</p> </li> </ul>
<b>ANEXO IV – DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Itens incluídos:             <p>VIII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas <b>(MODELO 22, 23, 24 e 25)</b>;</p> <p>XIV. Demonstrativo de dívidas com: fornecedores, Previdência Social, Receita Federal, Precatórios, etc;</p> </li> </ul>
<b>ANEXO V – DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Itens incluídos:             <p>VIII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas <b>(MODELO 22, 23, 24 e 25)</b>;</p> <p>XII. Demonstrativo de dívidas com: fornecedores, Previdência Social, Receita Federal, Precatórios, etc;</p> </li> </ul>
<b>ANEXO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Item incluído:             <p>VIII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas <b>(MODELO 22, 23, 24 e 25)</b>;</p> </li> </ul>
<b>ANEXO VII – DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS (EXCETO FUNDEB E SAÚDE)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Item incluído:             <p>VII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas <b>(MODELO 22, 23, 24 e 25)</b>;</p> <p>XIV. Demonstrativo de dívidas com: fornecedores, Previdência Social, Receita Federal, Precatórios, etc;</p> </li> </ul>
<b>ANEXO VIII – DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE E FUNDEB DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS</b>

## ANEXO DO(A) PORTARIA Nº 321/2021



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

<ul style="list-style-type: none"> <li>Item incluído:           <ul style="list-style-type: none"> <li>VII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas (<b>MODELO 22, 23, 24 e 25</b>);</li> <li>XIV. Demonstrativo de dívidas com: fornecedores, Previdência Social, Receita Federal, Precatórios, etc;</li> </ul> </li> </ul>
<b>ANEXO X – EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS EMPRESAS CONTROLADA DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO ESTADO E MUNICÍPIOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Item incluído:           <ul style="list-style-type: none"> <li>VII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas (<b>MODELO 22, 23, 24 e 25</b>);</li> </ul> </li> </ul>
<b>ANEXO XI – DAS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Item incluído:           <ul style="list-style-type: none"> <li>VII. Demonstrativos de licitações e contratos, inclusive os celebrados em exercícios anteriores cuja vigência e execução alcancem o período compreendido pela prestação de contas (<b>MODELO 22, 23, 24 e 25</b>);</li> </ul> </li> </ul>

2. Foi excluído o seguinte modelo auxiliar de documento:

MODELO 19 – DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3. Foram incluídos novos modelos auxiliares de documentos:

MODELO 19 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROGRAMAS DO PPA E DEMONSTRATIVO DOS INDICADORES DO PPA ATINGIDOS NO EXERCÍCIO

MODELO 20 - DEMONSTRATIVO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

MODELO 21 - DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELO ÓRGÃO NO EXERCÍCIO

MODELO 22 - DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES - ADESÃO SRP

MODELO 23 - DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO EXERCÍCIO

MODELO 24 - DEMONSTRATIVO DOS CONTRATOS CELEBRADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES